

Lei Nº 220/77
De 07 de julho de 1977

Autoriza Doação de Imóvel ao
Estado de Sergipe, para a
Secretaria de Segurança Pública.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Estado de Sergipe, para a Secretaria de Segurança Pública o imóvel localizado nesta cidade de Gararu, situada a Rua 15 de março, para instalação da Delegacia de Polícia, com as seguintes especificações.

Art. 2º - Área medindo 32 metros de comprimentos e 4.50 Cm de largura; confrontando-se com o fundo para a Rua Monsenhor Rangel, na frente que dá para o nascente, cujo prédio pertence a dita prefeitura de Gararu, limitando-se ao norte com terreno vago e o Prédio do Sr. Francisco Freitas de Oliveira, e ao Sul com o imóvel da municipalidade (quartel do destacamento policial) e terreno vago da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu-Sergipe, em 07 de julho de 1977, L 55 da Independência de 88º da República.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Garamba
Se., em 28 de junho de 1977.

M. Albuquerque
Prefeito Municipal

Secretaria
Tereza Naiman Almeida Santos
Sei Nº 220/77.

De 07 de julho de 1977.

Autoriza Docas de Imóvel ao
Estado de Sergipe, Para a Secretaria de
Segurança Pública.

O Prefeito Municipal de Garamba,
Estado de Sergipe,
faz saber que a Câmara de Ve-
readores deste Município aprovou e se sancionou
a seguinte Sei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a doar, ao Estado de Sergipe,
para a Secretaria de Segurança Pública o imóvel loca-
lizado nesta cidade de Garamba, situada a Rua 15 de
Março, para instalação da Delegacia de Polícia, com
as seguintes especificações.

1º - Área medindo 22 metros de com-
primento e 4,50 CM de largura; confrontando-se com o fundo
para a Rua Monsenhor Mangel, na frente que foi
para o nascente, cujo prédio pertence a dita Prefeitura

de Gvaranu, limitando-se ao Norte com terreno vago e o Predio do Sr. Francisco Freitas de Oliveira, e ao Sul com o imóvel da municipalidade (Quartel do Destacamento Policial) e terreno vago da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gvaranu Sergipe, em 04 de julho de 1974, S. 55ª da Independência de 88ª da Republica.

[Handwritten Signature]
Prefeito Municipal
Tereza Neuman Almeida Santos
Secretária

Lei Nº 999/74
De 30 de Setembro de 1974.

O Prefeito Municipal de Gvaranu, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares, até um limite correspondente a 20% (vinte por cento), da despesa total prevista na Lei nº 207 de 22 de setembro de 1974 (Orçamento Programado) de 1974, desde que respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1976.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data